



Utilis homin nihil est, quam pecte loqui.

Phedro

Sabbado 19 de Janeiro

Manda El Rei pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar remeter ao Governador da Provincia de Pernambuco Luis do Rego Barreto a Carta Regia inclusa, afim de lhe dar o seu devido e prompto cumprimento.

Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821 Joaquim Jozè Monteiro Torres.

Luis do Rego Barreto do Meu Concelho Governador da Provincia de Pernambuco. Amigo, Eu Elrei vos envio muito saudar. Tendo De terminado as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, que se organize huma Junta Provisional, e Governo das Armas dessa Provincia de Pernambuco, como consta do Deereiro das mesmas Cortes na data de hontem, por copia junta assignada pelo meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Joaquim Jozè Monteiro Torres; ordeno vos que entregueis immediatamente esse Governo á Junta, que for elleita na conformidade do dito Decréto; pela Camara da Cida-

de de Olinda, para o que lhe expeço na data desta a competente Carta Regia; recomendando-vos que de sorte alguma vos embarceis com as eleições dos seus respectivos Membros, assim como que vos retireis para esta Capital depois de feita a referida entrega do Governo da Provincia. Cumpri-o assim. Escrita no Palacio de Queluz aos dous do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e hum. ,, Rei com guarda ,, Joaquim Jozze Monteiro Torres. Para Luis do Rego Barreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a necessidade de organizar o Systema do Governo e Administração Publica da Provincia de Pernambuco por huma maneira acomodada ao prezeute estado de cousas: Decretaõ provisoriamente o seguinte.

1.º Crear-se-ha em Pernambuco huma Junta Provisoria do Governo da Provincia composta de hum Presidente, hum Secretario com voto, e mais cinco Membros, todos eleitos sob a presidencia da

Camara de Olinda pelos Eleitores de Parochia das duas Comarcas de Olinda, e Recife, sendo sufficiente, que da Comarca do Sertaõ, concorraõ somente aquelles Eleitores, que por estarem mais proximos, poderem reunir-se no prazo de dez dias, dentro do qual se deve impfeterivelmente concluir a eleição

2.º Seraõ escolhidos os Membros da Junta Provizoria entre os cidadãos mais habéis, por seus conhecimentos, probidade, e adhesão ao systema Constitucional, os quaes, alem destas qualidades, tenhaõ pelo menos a idade de vinte e cinco annos, estejaõ no exercicio de seus direitos, e possuão sufficientes meios de subsistencia, quer provenhaõ dos bens de rais, quer do Commercio, industria, ou Emprego.

3.º Sera primeiramente Elleito o Presidente, logo o Secretario, e finalmente os outros cinco Membros. Poderá recahir a Elleição em qualquer dos Elleitores: e se for elleito algum Magistrado, Official de justiça, ou Fazenda ou Official Militar, uão exercera seu Emprego, enquanto for empregado na junta do Governo.

4.º O Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta Provizoria, vencerá a Gratificação de hum Conto de reis annual, alem de qualquer Ordenado; ou vencimento, que por out o titulo lhe pertença.

5.º A Junta Provisoria do Governo do Pernambuco fica competindo toda a Authoridade, e Jurisdição na parte Civil, economica, administrativa, e de Policia, em conformidade das Leis existentes, que serao religiozamente observadas, sem que a Junta se possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.

6.º Ficão subordinadas a Junta do Governo em os referidos objectos todos os Magistrados, e Autoridades Civis, excepto no que pertencer ao poder contencioso, e Judiciario, em cujo exercicio serao somente responsaveis ao Governo do Reino, e as Cortes.

7.º Fiscalizara a junta o procedimento dos Magistrados, e Empregados Publicos Civis, e quando commettaõ abuzos de jurisdição, poderá suspendellos de seus empregos precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual sera remettida a competente Relação para ser ahí jugado na forma das Leys: dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar segundo for justo, e necessario.

8.º A Fazenda Publica da Provincia continuara a ser administrada, como elleo oprimente, conforme as Leis existentes, em quanto não forem alteradas; com a declaração porem de que o Presidente da junta da Fazenda sera o seu Membro mais antigo, e todos os Membros da mesma Junta, ficaraõ collectiva, e individualmente responsaveis ao Governo do Reino e as Cortes por sua administração.

9.º Haverá em Pernambuco hum Governador das Armas da Provincia, que sera Official Militar, da competente Graduação, considerado tambem somente, como os Governadores das Armas das Provincias de Portugal, extincta a denominação de Governadores e Capitaens Generaes, e vencendo a gratificação mensal de duzentos mil reis. Sera o seu Regimento o do primeiro de julho de 1678, em tudo o que se não acha alterado por Leys, e Ordens posteriores, suspenso nesta parte somente o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e dezesseis. No caso de vacancia, ou impedimento passara o Commando a Patente de maior graduação, e antiguidade, que se achar na Provincia, ficando para este fim sem effeito o Alvara de doze de Dezembro de mil sete centos e setenta.

10.º Sera o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsavel a elle, e as Cortes mas independente da Junta, como esta ohe dellas as materias de sua respectiva competencia; podendo o Governador requerer, e communicar a Junta, como a junta ao Governador por meio de Officios concebidos em termos Civis, e do estylo, quanto entender que convem ao Publico Serviço.

11.º O presente Decreto se executara sem tranzitar pela Chancellaria, attenta a urgente brevidade, com que deve fazer-se de vella o brigue Treze de Maio. Paço das Cortes em o primeiro de Setembro de mil oito centos e vinte e hum, ,, Jose Vaz Velho ,, Presidente ,, Agostinho Jose Freire ,, Deputado Secretario ,, João Baptista Filgueiras ,, Deputado Secretario ,, Registado a folhas secenta e sete ,, Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em dois de Setembro de mil oito centos vinte e hum ,, Joaquim Jose Monteiro Torres.

Copia Termo de Elleição do Governo Provizorio Constitucional da Provincia de Pernambuco sob a Presidencia da Camara desta Cidade de Olinda determinado na Carta Regia de deus de Setembro do corrente anno, e Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza da mesma data = Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e vinte hum nesta Cidade de Olinda, e dentro da Igreja da See Cathedral desta mesma Cidade, Presidindo a Camara della composta do Ju-

iz Ordinario Presidente Joze Maria de Albuquerque e Mello, e dos Veriadores Manoel de Assumpção Padilha, Antonio Ignacio Chavier, Antonio Simplicio de Barros, com o Procurador Joze Carlos Lisboa, eo Republico Joze Antonio da Silva, com o Extandarte deste mesmo Senado, eo Escrivão Secretario Joao Antonio de Miranda, presentes os Eleitores de Parochia desta mesma Provincia abaixo assignados: em cuja o casião Mandou a sobredita Camara ao Escrivão dela a cima nomeado lesse em alta voz e intiligivel, a sobre dita Carta Regia de El Rey o Senhor dom Joao Sexto; e o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias da Nacao Portuguesa, conforme a cima se disse, e depois de lidos se procedeo a receber votos dos Eleitores de Parochia da Provincia, para Presidente e Secretario, e cinco Membros do Governo Provisorio, Constitucional da Provincia; e depois de terem todos votado livremente, e sem constringimento algum, sabião eleitos a pluralidade de vottos para Presidente o Cidadão Cervazio Pires Ferreira, para Secretario o Reverendo Padre Mestre Laurentino Antonio, e para os cinco Membros da mesma Junta o Coronel Bento Joze da Costa o Reverendo Doutoral da See Manoel Ignacio de Carvalho, e Tenente Coronel Antonio Joze Victoriano Borges da Fonseca, Filippe Neri Ferreira, e Joaquim Joze de Miranda, o que tudo se executou, com todas as formalidades sobreditas nas Ordens Regias, como coneta das Pautas de Eleições, que foram recolhidas no Arquivo deste Senado. E para conf tar mandou a dita Camara lavrar este Termo, que assignou com todos os Eleitores. Eu Joao Antonio de Miranda Escrivão da Camara o escrevi,, Joze Maria de Albuquerque e Mello,, Manoel de Assumpção Padilha,, Antonio Ignacio Chavier,, Antonio Simplicio de Barros,, Joze Carlos Lisboa,, Joao Antonio de Miranda,, e com mais cento e trinta quatro assignaturas dos Eleitores de Parochia. Dada nesta Cidade de Olinda na Sala da Caza da Camara aos vinte de Dezembro de 1821. Esta conforme o Escrivão da Camara Joao Antonio de Miranda.

Copia Votos dos Eleitores das Parochias na Cathedral de Olinda para a installaçã do Excellentissimo Governo Provisorio.

Para Presidente	
Conigo Manoel Ignacio de Carvalho	55. Vottos
Coronel Francisco Xavier Carneiro	6 ditos
Gervasio Pires Ferreira	87 ditos
Doutor Antonio de Moraes Silla	2 ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	2 ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel Monteiro	3 ditos
Doutor Venancio Bernardino de Ochoa	2 ditos
Doutor Manoel Jose Pereira Caldas	2 ditos
Vigario Luiz Jose Cavalcante Lins	1 dita

Para Secretario

Padre Laurentino Antonio Moreira	101. Vottos
Francisco de Carvalho Pais	5 ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel	13 ditos

Joze Carlos Malrink	10 ditos
Padre Francisco Ferreira Barreto	6 ditos
Jose Maria de Albuquerque	1 ditos
Doutor Joze Estaque Gomez Ferreira	1 ditos
Padre Miguel Joze Renau	5 ditos
Doutor Manoel Ignacio de Carvalho	11 ditos
Filippe Neri Ferreira	2 ditos
Jose Francisco Maciel Monteiro	1 ditos
Francisco de Paula Gomez dos Santos	2 ditos
Doutor Francisco Affonso Ferreira	1 ditos
Joaquim Joze Mendes	1 ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	1 ditos
Para cinco Membros	
Coronel Antonio Rodriguez da Almolda	1 ditos
Bento Joze da Costa	157 ditos
Joao Affonso Rigueira	1 ditos
Coronel Antonio Marques da Costa	12 ditos
Padre Manoel Jose Renau	11 ditos
Joaquim Jose Mendes	3 ditos
Coronel Manoel Correia de Araujo	11 ditos
Antonio de Moraes Silva	2 ditos
Filippe Neri Ferreira	105 ditos
Joaquim Jose de Miranda	85 ditos
Tenente Coronel Antonio Joze Victoriano	92 ditos
Doutor Manoel Ignacio de Carvalho	132 ditos
Sargento Mor Sebastiao Antonio de Barros	39 ditos
Coronel Luiz Francisco de Paula	17 ditos
Joze Maria de Albuquerque	26 ditos
Francisco Carneiro do Fozario	1 ditos
Vigario Luiz Joze Cavalcante Lins	23 ditos
Coronel Francisco Xavier Carneiro	5 ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	13 ditos
Francisco de Carvalho Pais	2 ditos
Doutor Thomas Xavier Garcia	4 ditos
Francisco de Paula Gomez	2 ditos
Doutor Joze Joaquim de Carvalho	7 ditos
Affonso de Albuquerque Maranhens	7 ditos
Antonio da Silva e Companhia	36 ditos
Francisco de Paula Cavalcante	3 ditos
Antonio Jose Pires	2 ditos
Padre Domingos Affonso Rigueira	3 ditos
Joao Luiz Cavalcante	7 ditos
Capitao Joao Paz Barreto	2 ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel	3 ditos
Joze Carlos Malrink	2 ditos
Joaquim Pedro Barreto	1 ditos
Coronel Christovao de Olanda	1 ditos
Jose Victoriano Delgado	1 ditos
Ignacio de Almolda Fortuna	1 ditos
Francisco Antonio de Sá Barreto	1 ditos
Doutor Francisco Jose Correia	1 ditos
Doutor Caldas	1 ditos
Padre Francisco Ferreira Barreto	1 ditos

Dada nesta Cidade de Olinda na Sala da Casa da Camara aos 20 de Dezembro 1821
 Está Conforme o Escrivão da Camara Joao Antonio de Miranda.

Auto de Posse tomada pelos Illustrissimos Senhores Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta do Governo Provisorial desta Provincia, erecta pela Carta Regia de dous de Setembro deste presente anno de mil oito centos e vinte hum. Aos vinte e sete dias domez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo, nesta Igreja Cathedral da See de Olinda, sonda se acharão o Doutor Dezbargador Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca Venancio Bernardino de Ochoa, o Juiz Ordinario Presidente Joze Maria de Albuquerque e Mello, e Officiaes da Camara abaixo assignados, ahi sendo presentes, o Illustrissimo Senhor Gervasio Pires Ferreira, eleito Presidente, o Illustrissimo Senhor Padre

Mestre Laurentino Antonio, elleito Secretario, e os Illustrissimos Senhores Bento Joze da Costa, o Reverendo Doctoral Manoel Ignacio de Carvalho, Antonio Joze Victoriano Borges da Fouceca, Philippe Neri Ferreira, e Joaquim Joze de Miranda, elleitos todos cinco para Membros do dito Governo; lhes foi pela mesma Camara conferida posse dos Cargos sobre ditos, para os exercerem na forma da mesma Carta Regia, e Decreto de Cortes, pelo qual foi estabelecida a creação desta Junta do Governo. E no mesmo acto a Camara lhes fez entrega da Carta Regia feixada, que lhes veio dirigida na conformidade das Ordens de Sua Magestade El Rey o Senhor Dom Joao Sexto; e para constar mandaraõ fazer este auto, em que assignaraõ os Illustrissimos Senhores Presidente, Secretario, e Membros do Governo. Eu Joao Antonio de Miranda, Escrivaõ da Camara o escrevi, Gerazio Pires Ferreira, Laurentino Antonio Moraes de Carvalho, Philippe Neri Ferreira, Bento Joze da Costa, Antonio Joze Victoriano Borges da Fouceca, Joaquim Joze de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho, Venancio Bernardino de Uchoa, Joze Maria de Albuquerque e Mello, Manoel de Assumpção Padilha, Antonio Simplicio de Barros, Joze Carlos Lisboa, Joao Antonio de Miranda, Escrivaõ Secretario da Camara. Dada nesta Cidade de Ollinda na Sala da Casa da Camara aos 20 de Dezembro de 1821, Esta conforme, O Escrivaõ da Camara Joao Antonio de Miranda.

Manda El Rey pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar remetter a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco as Copias dos Avisos das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza para lhes dar a devida e pronta execucao. Outrossim manda S. M. participar a mencionada Junta, que devendo regressar a Portugal o Batalhaõ do Algarve, se deveraõ ahi fretar Navios da Praça por conta da Nação, comprindo que se aproveite alguma Embarcaçaõ de Guerra, que ahi se ache, capaz de as combolar, ficando desde ja a mencionada Junta prevenida que a Curveta Princesa Real, que chegou a 27 do passado com os Deputados por essa Provincia, vai a sahir quanto antes com o Governador das Armas, e que d' ella, não havendo alguma outra embarcaõ de guerra Nacional, se deveraõ aproveitar para o mencionado fim. Palacio de Queluz em 3 de Setembro de

1821, Joaquim Joze Monteiro Torres.

Esta conforme. Secretaria da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821.

O Secretario da Junta

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenaõ que regresse logo a Portugal o Batalhaõ do Regimento de Infantaria do Algarve, que achou na Provincia de Pernambuco, reunidos se-lhe todos os seus Officiaes, que d' elle estiverem destacados no Comande das Milicias da mesma Provincia, ou em outras Commissões; restituindo-se as mesmas Milicias ao estado de Organisaçaõ, em que estavam antes das disposicoens do Governador Luiz do Rego Barreto: O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos G.^{os} a V. Ex.^a Paço das Cortes em o 1.^o de Setembro de 1821. Joao Baptista Figueira, Senhor Joaquim Joze Monteiro Torres. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821, Na ausencia do Official Maior Joze Maria Trener

* * * * * LISBOA * * * * *

Pelo Paquete Portuguez recebemos noticias, que chegou athe 3 de Dezembro proximo passado. Chegou a Galera Alexandre, em que foi o Enviado Governo Temporario de Goyana, e sabemos por cartas fidedignas, que o Sr. Borges Carneiro, Dep. em Cortes, e pessoa de toda a preponderancia, o fora obsequiar a bordo, e que na primeira lição, que se fizera ao Soberano Congresso dos Officios, e Documentos enviado pelo Gojanenses, souroõ com todo o entusiasmo vivas aos Peenambucanos,

Lemos tambem no Diario do Governo, que se achava eleito hum Desembargador da Relação para a Sindicatura de Luiz do Rego em Pernambuco.

* § * § * § * § *

ADVERTENCIA

Havendo muitos papeis Ministeriaes postos em atrazo pela irregularidade, e demora com que, pela carencia de Typo, costumado a sahir os actuaes Periodicos; não nos podemos dispensar de os amontuar por agora neste Jornal, e tal vez o façamos succccivamente em outras muitas folhas, ficando por estas cauza privados de annunciar ao Publico as noticias do tempo, e de reflexionar sobre ellas.

PERNAMBUCO. NA OFFICINA DO TREM NACIONAL.

Verde-se na loja de Antonio Xavier da Silva no Pateo do Collegio.